Programa de Aceleração da Transição Energética PATEN*

Lei nº 15.103, de 23 de janeiro de 2025

Objetivo

Destravar investimentos nos setores de energia e infraestrutura para projetos de desenvolvimento sustentável, sobretudo mediante redução do custo das garantias nos financiamentos dos projetos.

Setores prioritários aptos a habilitar Projetos

- Combustíveis de menor emissão de gases do efeito estufa, incluindo infraestrutura de abastecimento;
- Gás natural, incluindo distribuição;
- Energias renováveis, incluindo geração e transmissão;
- Recuperação e valorização energética de resíduos;
- Fertilizantes nitrogenados;
- Transportes – com foco em descarbonização.
- Sistemas de armazenamento de energia;

Instrumentos de fomento ao financiamento de projetos instituídos pelo PATEN

Fundo Verde

Fundo de aval privado administrado pelo BNDES para garantir os financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Paten.

Desenvolvedor do Projeto/Tomador da Dívida

1

Integralização:

i. Precatórios;
ii. Créditos tributários federais, estaduais ou municipais (se houver adesão de estados e municípios);
iii. Dinheiro em espécie.

BNDES

Fundo Verde

Gestão do Fundo:
Remuneração limitada a 1% a.a. sobre o valor dos ativos do Fundo Verde.

2

Financiamento e cessão das quotas do Fundo Verde integralizadas e dos créditos subjacentes (i.e, precatório, crédito tributário, dinheiro em espécie)

Banco/ Financiador do Projeto

3

Para acionamento da garantia: o Banco receberá as quotas e o crédito subjacente, mediante cancelamento das quotas do Fundo Verde. Na prática, o Banco originalmente utilizado para integralização das quotas do Fundo subroga-se no direito de crédito.

Opinião

A perspectiva é de que o Fundo Verde diminua os custos de transação para cessão dos créditos em garantia do financiamento.

Transação Tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável

A Lei do Paten altera a Lei nº 13.988/2020 relativa à transação tributária, instrumento pelo qual o contribuinte pode desistir do julgamento de litígio e pagar o débito tributário em condições especiais, visando sua extinção.

Proposta de transação deve conter

i. prazos
ii. natureza do projeto a investir
iii. condições especiais para quitação do débito

Opinião

Criação de fluxos adicionais de recursos para projetos nos setores prioritários.

* OBS: os critérios de análise, os procedimentos e as condições para aprovação dos projetos, assim como órgãos responsáveis serão estabelecidos na regulamentação da Lei ainda pendente.

Gostou desse material? Veja outros infográficos elaborados pela nossa equipe de Energia & Infraestrutura do Veirano.

Leilão para Contratação de Potência Elétrica (LRCAP 2025)

Lei das Eólicas Offshore